



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 À MENSAGEM Nº 087/2023.

MODIFICA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DA  
MENSAGEM Nº087/2023.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

**Art. 1º.** O Parágrafo único, do art. 8º, da Lei nº 17.442, de 9 de abril de 2021, tal como disposto no art. 1º, da mensagem nº 049/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. (...)

Parágrafo único. Em caso de desapropriação na via judicial, o aluguel social poderá ser pago ao desapropriado até o recebimento do total valor indenizatório depositado judicialmente, desde que ocorrida a efetiva desocupação do imóvel.” (NR)

**Art. 2º.** Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 05 de setembro de 2023.

  
Renato Roseno  
Deputado Estadual PSOL/CE

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca aprimorar a proposição em epígrafe ao prover redação que confere maior efetividade ao direito fundamental à moradia. Nesse sentido, busca-se garantir que famílias afetadas pela obra em questão e que efetivamente desocupem seus imóveis, o direito à percepção de aluguel social, até que recebam as chaves dos imóveis a que têm direito a título de indenização.

Condicionar o recebimento do benefício em questão à desocupação voluntária do imóvel pode ocasionar gravame excessivo sobre aqueles que busquem discutir seus direitos na via judicial, prolongando a permanência no imóvel até eventual ordem judicial de imissão na posse em favor do Estado do Ceará.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 05 de setembro de 2023.

  
Renato Roseno  
Deputado Estadual PSOL/CE